



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 804/2019

Vitória, 29 de maio de 2019

Processo nº [REDACTED]

impetrado por [REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública da Serra, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. João Patricio Barroso Neto, sobre o procedimento: **cirurgia de calcâneo**.

I -RELATÓRIO

1. Em síntese dos fatos relatados na Inicial, o requerente sofreu uma ferida no calcanhar direito em novembro de 2018, e evoluiu com osteomielite crônica no calcanhar, necessitado de procedimento cirúrgico em dois tempos, conforme laudo médico; que tais procedimentos podem ser realizados no Hospital Dório Silva, recorre à via judicial para conseguir o tratamento de que necessita.
2. Às fls. 07, relatório emitido em 08/5/2019 por Dr. Diego Sant'Anna Faria, CRMES 11047, médico do Hospital Dório Silva, em síntese:
 - paciente diabético, ferida no hálux direito em novembro de 2018, evoluiu para abscesso local, tartada com drenagem e antibiótico;
 - nova lesão inflamatória no tubérculo posterior do calcâneo direito, com fístula de pequeno débito;
 - RX mostra sequestro ósseo anterior e posterior no calcâneo;
 - proposta terapêutica cirúrgica em 2 tempos;



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

- recebeu orientação, medicação e laudo para cirurgia pelo SUS.
- 3. Às fls. 09, Tomografia Computadorizada do tornozelo direito realizada em 25/4/2019, cujo principal achado foi: “áreas de osteólise e densificação heterogênea interessando amplamente o calcâneo, com leve espessamento periosteal associado”.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

PATOLOGIA

1. Osteomielite é termo mundialmente aceito para descrever uma infecção que envolva



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

osso, e se aplica ao envolvimento do trabéculo e da medula óssea. As osteomielites têm sido classificadas de várias formas, levando-se em consideração alguns critérios como localização do processo, extensão do acometimento ósseo, estado imunológico do hospedeiro, comorbidades e tipo de agente etiológico causador. Classificação de Waldvogel: Osteomielite Hematogênica Aguda, Osteomielite por Contiguidade com Insuficiência Vascular Generalizada, Osteomielite por Contiguidade sem Insuficiência Vascular Generalizada. Existem outros tipos de Osteomielite que merecem estudo particularizado: Osteomielite da Coluna Vertebral, Osteomielite Pós-Traumática, Osteomielite Crônica, Infecções em próteses articulares.

2. Agentes etiológicos: *Staphylococcus aureus* (o mais comum), mas nos casos de Osteomielites por contiguidade e pós-traumáticas outros germes estão envolvidos: Bacilos Gram negativos, anaeróbios e alguns Gram Positivos.

DO TRATAMENTO

1. Além da antibioticoterapia crucial para controle da infecção, há o manejo cirúrgico: limpeza cirúrgica ampla, remoção de osso necrótico, de cicatrizes e coleções. Obliteração de espaço morto com pérolas de PMMA, até que haja inserção de enxerto (se necessário). Fechamento de partes moles por intenção primária ou secundária. Outras medidas: curativos especiais, incorporação de antibiótico no cimento ortopédico e oxigenioterapia hiperbárica.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. O parecer do NAT é favorável ao tratamento cirúrgico da osteomielite do calcâneo do requerente, doença dificilmente curada somente com medidas locais e antibioticoterapia. Caso a perda óssea se estenda, o tratamento poderá ficar progressivamente mais difícil.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

2. Não há questão técnica divergente nos autos. A questão que levou à judicialização também não foi descrita pelo requerente, já que o médico da SESA declarou que no Hospital Dório Silva as cirurgias poderão ser realizadas.
3. Assim, a sugestão do NAT é de que a requerida Secretaria de Estado da Saúde – SESA promova a agendamento da cirurgia pleiteada.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]